

Protocolo simplificado caso o servidor (funcionário ou docente) ou discente apresente sintomas de COVID-19

A concessão de afastamento do trabalho presencial de docentes e servidores técnico-administrativos, no caso de teste positivo para covid-19 ou na ocorrência de Síndrome Gripal, a qual é caracterizada pela existência de, ao menos, dois dos seguintes sinais/sintomas:

- Tosse seca ou com catarro
- Dores pelo corpo
- Dor de garganta
- Dor de cabeça
- Nariz entupido ou escorrendo
- Diarreia ou náuseas ou vômitos
- Calafrios, ou temperatura superior a 37,7oC
- Dificuldade para respirar
- Perda de olfato ou paladar

Nesses casos, o servidor técnico-administrativo deverá anexar no sistema STOU:

- (i) o documento que comprove o resultado positivo para covid-19; ou
- (ii) a autodeclaração, em que aponte ter, pelo menos, dois dos sinais/sintomas acima descritos (caracterização de Síndrome Gripal).

Já o docente, por não utilizar o sistema STOU, deverá enviar o documento ou a autodeclaração acima mencionados à Chefia de seu Departamento ou ao Dirigente da Unidade, quando esta não tiver Departamentos.

O DRH disponibilizará no sistema Marteweb as devidas instruções com relação à justificativa a ser inserida no sistema STOU e ao formulário de autodeclaração.

Este procedimento simplificado, sem necessidade de apresentação de atestado médico, resultará na concessão imediata de 7(sete) dias consecutivos de afastamento do trabalho presencial, a contar do dia seguinte ao do início dos sintomas ou, se assintomático, da coleta do teste por método molecular (RT-PCRouRT-AMP) ou do teste de antígeno. No caso de persistirem os sintomas no sétimo dia de afastamento, o servidor será afastado por mais 3 (três) dias, totalizando 10 (dez) dias.

A adoção desse procedimento simplificado de autodeclaração poderá ser adotado trimestralmente e não mais uma única vez por semestre.

Terminado o período de afastamento, caso haja a persistência ou recorrência dos sinais/sintomas, o serviço de saúde deverá ser consultado para a avaliação clínica.

Cumprido ressaltar que o procedimento simplificado de autodeclaração não se aplica aos servidores com Síndrome Gripal que prestam atividades essenciais e de interesse público (como nas áreas de saúde, segurança e outras atividades específicas identificadas pelos respectivos dirigentes das Unidades/Órgãos). Nessa hipótese, os servidores necessitarão passar por avaliação clínica.

O procedimento simplificado acima descrito poderá ser aplicado, no que couber, aos discentes (graduação e pós-graduação) e formalizado junto aos serviços de graduação ou pós-graduação da respectiva unidade de origem e comunicado aos docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais os alunos estiverem matriculados para que sejam justificadas as ausências.

Comissão Assessora para Assuntos Relacionados à COVID-19

Atualizado em 22/06/2022